



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC**

**AO PROJETO DE LEI N° 5.592, DE 2016**

Institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de 0 a 3 (três) anos - Precoce.

**EMENDA N° 2**

Dê-se aos arts. 1º, 2º 3º, 4º, 5º e 9º do Projeto de Lei nº 5.592, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei estabelece, com fundamento no art. 205 e no inciso III do art. 208 da Constituição Federal, a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de zero a três anos – Precoce –, seus princípios, fins e mecanismos de formulação e aplicação".

"Art. 2º São princípios da Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de zero a três anos – Precoce:

I - intervenção antecipada, com vistas à prevenção;

II - acompanhamento e monitoramento permanentes do desenvolvimento da criança;

III - trabalho conjunto com a família;

IV - busca permanente da inclusão e do respeito à diversidade;

V - prioridade na destinação dos recursos;

VI - ação conjunta dos diferentes níveis dos sistemas de ensino, para garantir o atendimento local, próximo à residência da criança; e

VII - ação governamental na criação de programas de capacitação de equipes docentes de apoio especializado."



\* CD22446669700 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

“Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por criança que necessita do atendimento educacional especializado aquela com idade de zero a três anos, que apresente um ou mais dos seguintes quadros:

- I - deficiência física, auditiva ou mental;
- II - condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- III - superdotação ou altas habilidades.

Parágrafo único. Incluem-se na necessidade de atendimento educacional especializado os bebês que nascerem em condição de risco, os prematuros, os que apresentarem asfixia perinatal e os que apresentarem problemas neurológicos, malformações congênitas ou síndromes genéticas.”

“Art. 4º A Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de zero a três anos – Precoce – tem os seguintes objetivos:

- I - garantir às crianças com necessidades educacionais especiais, às crianças em situação de risco e às crianças vulneráveis a apresentar atraso no seu desenvolvimento o acesso permanente às condições de expressarem o seu potencial de aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- II - promover o desenvolvimento das potencialidades da criança de zero a três anos com necessidades educacionais especiais nos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas;
- III - garantir o atendimento educacional às crianças de zero a três anos mediante identificação das necessidades educacionais especiais e estimulação do seu desenvolvimento global;
- IV - fornecer orientação, suporte e apoio à família da criança de zero a três anos com necessidades educacionais especiais;
- V - desenvolver na criança a própria imagem, promovendo sua gradual independência, gerando confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- VI - possibilitar à criança descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo e suas potencialidades, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a saúde e o bem-estar;





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

VII - propiciar o estabelecimento de vínculos afetivos e de interação entre adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliação gradativa de suas possibilidades de comunicação e interação social;

### VIII - favorecer o brincar;

IX - mostrar à criança que ela pode estabelecer e ampliar cada vez as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

X - levar a criança a observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para a sua preservação;

XI - estimular a criança experimentar e utilizar os recursos de que dispõe para a satisfação de suas necessidades expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e desagrados; e

XII - incentivar a utilização das linguagens corporal, musical, plástica, oral e escrita, ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de identidades, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

Parágrafo único. A equipe pedagógica deverá usar abordagens que visem ao desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança, o modelo psicogenético de seu desenvolvimento afetivo e moral, a competência linguística, a educação para a autonomia e a estruturação de um ambiente favorável à aprendizagem significativa que considere o seu desenvolvimento global e a sua socialização.”

“Art. 5º A criança poderá ser encaminhada ao Atendimento Educacional Especializado à Criança de zero a três anos – Precoce – por meio da comunidade e das unidades de saúde locais, sendo, inicialmente, submetida a uma avaliação realizada pelo avaliador local da Precoce, feita mediante a utilização dos seguintes instrumentos e estratégias específicos:

#### I - acolhimento à família;

II - entrevista com a família para a coleta de informações prévias necessárias à avaliação final;



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

III - formulário de informações clínicas encaminhado pelo médico da criança;

IV - observação da criança, com a utilização de registro contínuo do comportamento;

V - avaliação do desenvolvimento utilizando Escala de Desenvolvimento / Marcos do Desenvolvimento Infantil".

"Art. 9º Ao atingir a idade de três anos e onze meses e vinte e nove dias, a criança será encaminhada à educação infantil mediante realização de estudos de caso do qual deverá participar a equipe multidisciplinar do Atendimento Educacional Especializado à Criança de zero a três anos – Precoce".

Parágrafo único. O encerramento do atendimento precoce especializado será feito sempre ao final do ano letivo".

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
Presidente



\* C D 2 2 4 4 6 6 6 6 9 7 0 0 \*